

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46:634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.421/2002

(Autoria dos Vereadores Edival Pereira Rosa e João Leite Ramalho)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Farmácia Municipal de Manipulação da Estância Turística de Salto, para atender a população carente.

Artigo 2º - A Farmácia Municipal de Manipulação deverá ser instalada em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de confeccionar medicamentos devidamente prescritos em receituário médico da rede pública.

Artigo 3º - A confecção de medicamentos ficará sob a responsabilidade de um farmacêutico, que deverá acompanhar o processo de manipulação e elaboração dos mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO Em 18 de novembro de 2002

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ JÁJIZ Ó JÓGO Secretário de Governo

1